

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº054/2017

O **Município de Taquari**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **LABORATÓRIO TAQUARIENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.279.781/0001-46, com sede à Rua José Antero de Siqueira, 357, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representado pelo Sr. Erdson Miguel Kroth, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.189.340-15, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deste Município, para gerir dentro de tabelas pré – determinadas, entre Município e Região Referenciada, diretamente com o fornecedor **Credenciado SUS**, de acordo com a **Resolução nº 595/13 – CIB / RS** para Gestão Plena em Saúde no Município de Taquari, originário do **Chamamento Público/Credenciamento 005/2017**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde para execução de exames de análises clínicas (exames auxiliares de diagnóstico), com atendimento em estabelecimento próprio, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, para atender a demanda dos municípios da 16º CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas SUS. Os serviços serão prestados conforme tabela pré-estabelecida, dentro dos limites abaixo fixados:

MUNICÍPIOS	FÍSICO MÊS	VALOR R\$ MÊS	FÍSICO ANO	VALOR R\$ ANO
1 - TAQUARI	3.466	R\$ 14.141,28	41.592	R\$ 169.695,36
2 - TABAÍ	557	R\$ 2.272,56	6.684	R\$ 27.270,72
	4.023	R\$ 16.413,84	48.276	R\$ 196.966,08

I.1.1. O valor do teto máximo, mensal, **não poderá ultrapassar de R\$ 16.413,84.**

I.1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde CREDENCIANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

I.1.3. O local da prestação do serviço será o Município de Taquari – RS e sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá alíquota de 2% (dois por cento), conforme a base legal da Prefeitura Municipal de Taquari, Leis nº 1.720/97 e nº 2.344/2003.

I.1.4. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e a necessidade da CREDENCIANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) aos valores e quantitativos de serviços prestados limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS NORMAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os Serviços Laboratoriais deverão fazê-lo diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA.

II.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

II.2.1. O membro do corpo clínico e de profissionais.

II.2.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA.

II.2.3. O profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA.

II.2.4. O profissional, que não estando incluído nas categorias referidas nos itens II.2.1, II.2.2 e II.2.3, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

II.3. Equipara-se ao profissional autônomo definidos nos itens II.1.3 e II.1.4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

II.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

II.5. A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

II.6. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os CREDENCIANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

II.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

II.8. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

II.9. É vedado:

II.9.1. O trabalho da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do Município;

II.9.2. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

II.10. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.11. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.12. A CREDENCIADA que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.13. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

II.14. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.15. A CREDENCIADA, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

II.16. No atendimento aos pacientes, a CREDENCIADA deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

II.17. Os funcionários da CREDENCIADA serão diretamente subordinados a ela.

II.18. A CREDENCIADA deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

III.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

III.1.2. Equipamentos necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

III.1.3. Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

- III.1.4.** Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.
- III.1.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- III.1.6.** Afixar aviso, em local de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- III.1.7.** Cumprir e fazer cumprir Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.
- III.1.8.** Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não de qualquer ato previsto neste contrato.
- III.1.9.** Notificar à CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- III.1.10.** Fornecer ao paciente, demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- III.1.11.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- III.1.12.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde –PNASS.
- III.1.13.** Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- III.1.14.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.
- III.1.15.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- III.1.16.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- III.1.17.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de humanização – PNH.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:

IV.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

IV.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

IV.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art.14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA:

DO PREÇO:

V.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor, na data da assinatura deste contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **em até R\$ 16.413,84** (dezesesseis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) **mensais**.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VI.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos financeiros provenientes dos Recursos Federais repassados à Gestão Plena Municipal, no montante atual de R\$ 196.966,08 (cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária:

VI.1.1. Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde-ASPS;

Recurso: 4590 – Teto financeiro – SIA/SUS;

Proj/atividade: 2128 –Laboratório Clínico Taquari;

Proj/atividade: 2129 –Laboratório Clínico Tabai;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Medico- Hospitalar, Odontológicos e Labora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

VII.1. O preço estipulado neste Contrato será pago da forma descrita nos itens posteriores, sob pena de atualização monetária.

VII.2. Para a liberação do pagamento, a CREDENCIADA apresentará, mensalmente, à CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

VII.3. A CREDENCIANTE depositará na conta do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

VII.3.1. Crédito na conta bancária do Fundo Municipal da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

VII.3.2. Disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA SUS.

VII.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CREDENCIADA, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CREDENCIANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

VII.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA para correção no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado de correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

VII.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA.

VII.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII.8. Os valores estipulados na Cláusula V – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal 8.080/90 e das normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII.9. Os reajustes independem de Termo aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no Processo Administrativo da CREDENCIADA, a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

VII.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA:

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireto ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários aos controle e avaliação dos serviços prestados.

VIII.2. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa da Sra. Maria do Carmo Silva Santos, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo

ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

VIII.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim.

VIII.4. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

VIII.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

VIII.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA:

DAS PENALIDADES E MULTAS:

IX.1. Da Contratada:

IX.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Do Contratante:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do **IGPM**

CLÁUSULA DÉCIMA:
DA RESCISÃO:

X.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das penalidades e multas elencadas na Cláusula IX.

X.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado no prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CREDENCIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

X.3. O presente contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios celebrados entre a **CREDENCIANTE**, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência a saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

XI.1. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CREDENCIANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

XI.2. Da decisão de Secretário de Estado da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

XI.3. Sobre o recurso formulado nos termos da cláusula anterior, o Secretário de Estado da Saúde deverá manifestar-se e, se for o caso, conceder efeito suspensivo, desde que faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO:

XII.1. O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

XII.2. A parte que não se interessar pela renovação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

XII.3. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO:

XIII.1. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO:

XIV.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 17 de agosto de 2017.

CRENCIANTE

CRENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS